



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, A SEREM REALIZADOS PELA CAIXA NO (S) EMPREENDIMENTO (S) DETALHADO (S) NO ITEM POSTERIOR, CONFORME DEMANDA APRESENTADA PELO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

1.2. Conforme solicitado pelo Município de Barra dos Coqueiros os serviços serão realizados nos seguintes empreendimentos:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENDIMENTO
<u>Cobertura e Urbanização do Canal do Prisco Viana</u>	<u>Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos</u>	R\$ <u>40.000.000,00</u>
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ <u>40.000.000,00</u>

2. ESCOPO DO (S) SERVIÇOS (S)

Detalhamos a seguir o escopo dos serviços a serem prestados pela CAIXA:
A proposta que se segue tem por objetivo a prestação dos serviços de “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos”, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”.

Modalidade(s) Contratada(s)

O pacote proposto está enquadrado na modalidade “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos” e prevê a prestação dos serviços especificados.

Análise e assessoria de projetos e empreendimentos

O serviço de “Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimento” é realizado para fins de apoio na elaboração de estudos e projetos e/ou de verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos e do cronograma previsto para execução.

A prestação dos serviços de análise e assessoria de projetos e empreendimentos são executados pelos arquitetos/engenheiros da CAIXA, podendo ser utilizadas empresas credenciadas.

Na atividade de análise é verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo município, tais como: memorial descritivo, especificações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojeto, projetos, cronograma e orçamentos.

Os documentos técnicos necessários para possibilitar a análise documental e de custos, são constituídos de:

- a) Peças gráficas;
- b) Documentação do terreno de implantação;
- c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
- d) Especificações técnicas;
- e) Planilha de custos para a execução das obras;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- h) ART/RRT de projetos;
- i) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- j) Levantamento topográfico e cadastral;
- k) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.

Conclusão do Serviço

Como produto da atividade será elaborado o Relatório/Parecer de Análise do Empreendimento, concluindo sobre a viabilidade técnica de engenharia, sobre os seguintes aspectos:

- a) Condicionantes que comprometam a operação;
- b) Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- c) Identificação de pendências;
- d) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- f) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g) Se as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- h) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado;
- i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.

3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor da tarifa para a prestação do(s) serviço(s) totaliza R\$ 38.210,68 (trinta e oito mil, duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos), conforme detalhado no quadro abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Modalidade(s)	Serviço(s)	Etapa(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
<u>Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos</u>	<u>Análise de Projeto e Orçamento da Cobertura e Urbanização do Canal do Prisco Viana</u>	Produto 01	<u>Relatório de Análise</u>	<u>45 dias</u>	<u>38.210,68</u>
<u>Valor total do serviço</u>				<u>38.210,68</u>	

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o considerável programa de políticas públicas da Caixa Econômica Federal, considerando a modernização da gestão pública, consistindo na análise dos acompanhamentos, assessoria e consultoria em políticas públicas, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional e destina-se aos órgãos e entes públicos das esferas Federal, Estadual, Municipal, Judiciário Federal e Estadual e Empresas Estatais. Após solicitação do cliente “Município da Barra dos Coqueiros”, a Caixa enquadrou a demanda às modalidades de serviços existentes conforme apresentação da Proposta. A Caixa possui corpo técnico especializado em todo o Brasil, além de experiência no acompanhamento técnico-financeiro de obras públicas, devido à importância e credibilidade do Selo da Caixa, na utilização dos recursos envolvidos em operações de créditos, como fonte de investimento municipal, principalmente, no que tange a análise das planilhas de custos prestando maior segurança e credibilidade na destinação destes recursos.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e atesto da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros através da Secretaria de Obras, ou por servidor designado. Conforme dotação orçamentária abaixo:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Unid. Orçamentária: 02014– Secretaria Municipal de Obras

Ação: 2062 – Man. dos Serv. da Sec. de Obras Públicas

Elemento de Despesa: Elemento 3390.39.00

Sub. 33903905

Fonte de Recurso: 15000000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

6. BASE LEGAL

Por se tratar de serviços de natureza singular propomos a aplicação da modalidade de licitação por Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2024 e decreto municipal nº186/2024.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço apresentado utilizado pela CAIXA é feito por um simulador interno adotado, com parâmetros objetivos e subjetivos, a regra é a mesma para os clientes de governo, sofrendo algumas variações como por exemplo; uma vistoria efetuada no município de Barra dos Coqueiros é uma cobrança diferente de uma vistoria efetuada em Canindé.

Pois bem, os preços praticados pela CAIXA e informados na proposta seguem um padrão de precificação para todos os clientes governo, calculado por um simulador interno utilizado a nível nacional. Salientamos que o serviço de Análise e Assessoria de projetos e empreendimentos” não está vinculado diretamente ao objeto a ser construído, seja uma edificação ou obras de infraestrutura, sendo apenas um dos seus parâmetros de precificação. Logo, quando é informado as CPPs de Aracaju como referência, compara-se apenas os serviços a serem realizados pela Caixa, que em ambos os casos é a “análise e assessoria de projetos e empreendimentos” mesmo que os projetos a serem construídos sejam distintos.

Concluimos que, tratando-se da utilização de critérios objetivos e subjetivos, tais como: níveis de investimento, complexidade de engenharia e operacional do projeto, tempo de percurso e distância percorrida para vistoria in loco, entre outros parâmetros técnicos que sejam necessários serem observados.

No mais, vale frisar que, mesmo sendo inexigível a licitação para a contratação, de qualquer sorte ainda assim seria a mesma dispensável, em função do seu valor, como se vê.

8. DA SINGULARIDADE

No que concerne ao aspecto da singularidade esclarecemos que este é um serviço que comporta um corpo técnico renomado e especializado em todo o Brasil, além de experiência no acompanhamento técnico- financeiro de obras públicas, devido à importância e credibilidade do Selo da Caixa.

9. FORMA DE PAGAMENTO

Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 38.210,68 (trinta e oito mil duzentos e dez reais e sessenta e oito centavos).

O pagamento, decorrente dos serviços objetos deste Termo de Referência será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, respeitando a cronologia dos pagamentos, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, combinado com o art. 140 da Lei nº 14.133/21.

A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

Haverá prazo de 12 (doze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

Encaminhar ao CONTRATANTE o Relatório, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;

No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.

Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico.

Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executar o serviço conforme proposta apresentada.

Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA.

Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;

Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

11. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Projeto Básico, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barra dos Coqueiros/SE, 29 de abril de 2024.


Midian Silva de Rezende

Responsável Técnica
Engenharia Civil CREA-2705109650

Aprovo este Projeto Básico em suas especificações, justificativas e orçamento estimativo, considerando as informações técnicas nele existentes.



Marcel Fürst
Secretário Municipal de Obras